



CONTRATO Nº 766/2019-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

AQUISIÇÃO
DE
RELES
REGULADORES
DE
TENSÃO,
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
CEB
DISTRIBUIÇÃO
S/A
E
A
TAP
ELETRO
SISTEMAS
LTD
A
FORMA
E
CONDIÇÕES
ABAIXO:

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCHA** brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº 535141 - SSP/DF, CPF nº 244.897.191-91, e por sua Diretora de Gestão, a Sra. **GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES** brasileira, casada, bacharel em relações internacionais, natural de Januária - MG, RG 787596 - SSP-DF, CPF 357.970.371-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Procurador Jurídico Substituto da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A Sr. **RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA** americano, solteiro, advogado, natural de Newark - EUA, RG 2717486 SSP/DF, OAB 43.091 DF, CPF nº 036.428.781-05, residente e domiciliado também nesta Capital, de um lado, e de outro a empresa **TAP ELETRO SISTEMAS LTDA** estabelecida na Avenida Aduutora Várzea das Flores, 1313, Bairro Petrolândia, CEP 32.072-030 Contagem-MG, inscrita no CNPJ nº 06.963.567/0001-40, representada neste ato pelo Sr. **ADILSON NOGUEIRA DE ARAUJO** brasileiro, casado, portador do RG nº 1.285.713 SSP/MG, CPF nº 583.642.346-68. Em face da **Resolução da Diretoria da CONTRATANTE nº 242, de 27/08/2019** todos os documentos constantes do Processo nº 00310-00002285/2019-65, especialmente o Edital relativo ao Pregão nº 1105/2019, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. - RILC na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do (s) material (is) abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DETALHADA | UN. | QTD. TOTAL | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|----------|--|-----|------------|-----------------|-----------------|
| 1 | 12075027 | RELE CONTROLADOR/ SINCRONIZADOR DE OPERACOES PARA BANCO DE REGULADORES DE TENSÃO INSTALADOS NA REDE DE 15 KV, REUNINDO AS FUNCOES DE ATE TRES RELES REGULADORES DE TENSÃO MAIS AS FUNCOES DE SINCRONIZADOR DE REGULADORES MONOFASICOS, QUE PERMITA AS SEGUINTESS MODOS DE OPERACAO PARA OS REGULADORES: 1 - MODO INDIVIDUAL INDEPENDENTE ENTRE AS FASES; 2 - MODO MONOFASICO COM SINCRONISMO, PERMITINDO UMA DIFERENCA MAXIMA ENTRE AS POSICOES DOS REGULADORES A PARTIR DA QUAL LEVA DE FORMA SEGURA PARA O SISTEMA TODOS OS REGULADORS A | UN | 37 | R\$ 15.400 | R\$ 569.800,00 |

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | UM MESMO TAP; 3 - MODO COM CORRECAO TRIFASICA, EM QUE OS REGULADORES OPEREM COMO UM BANCO TRIFASICO ONDE TODOS OS REGULADORES DO BANCO SEGUIRAO O TAP DO REGULADOR MESTRE A PARTIR DA OPERACAO INICIAL. | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|

PARÁGRAFO PRIMEIRO O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO prazo de vigência, será de 4 (quatro) meses, contado da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

O(s) prazo(s) de entrega será(ão) conforme o cronograma abaixo, contado(s) a partir da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO SUCINTA | QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA | ENTREGA (DIAS) |
|------|----------|--|----------------------------|----------------|
| 1 | 12075027 | RELE CONTROLADOR/ SINCRONIZADOR DE OPERACOES PARA BANCO DE REGULADORES DE TENSAO INSTALADOS NA REDE DE 15 KV, REUNINDO AS FUNCOES DE ATÉ TRES RELES REGULADORES DE TENSAO MAIS AS FUNCOES DE SINCRONIZADOR DE REGULADORES MONOFASICOS, QUE PERMITA AS SEGUINTESS MODOS DE OPERACAO PARA OS REGULADORES: 1 - MODO INDIVIDUAL INDEPENDENTE ENTRE AS FASES; 2 - MODO MONOFASICO COM SINCRONISMO, PERMITINDO UMA DIFERENCA MAXIMA ENTRE AS POSICOES DOS REGULADORES A PARTIR DA QUAL LEVA DE FORMA SEGURA PARA O SISTEMA TODOS OS REGULADORS A UM MESMO TAP; 3 - MODO COM CORRECAO TRIFASICA, EM QUE OS REGULADORES OPEREM COMO UM BANCO TRIFASICO ONDE TODOS OS REGULADORES DO BANCO SEGUIRAO O TAP DO REGULADOR MESTRE A PARTIR DA OPERACAO INICIAL. | 37 UNIDADES | 60 |

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, conforme artigo 158 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR-valor global deste Contrato é de **R\$ 569.800,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) do documento que atesta a medição/entrega, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de recusa do recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO- A **CONTRATANTE**, disposta de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **Contratado** os descontos "pro-rata-temporis" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação, após o aceite

da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – A CEB não autorizará nenhum pagamento ao **CONTRATADO** antes de saldada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pelo **CONTRATADO**, nos termos previstos no artigo 183 do RILC.

PARÁGRAFO NONO- Nestas hipóteses a CEB efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irrevogáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda, e venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do **CONTRATADO**, com base no IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos, deste instrumento contratual e aditivos;
2. Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), inclusive quando apresentar(em) defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária a remoção do(s) mesmo(s) para sanar os defeitos apresentados;
3. Substituir, por sua conta, o(s) material(is) que, após o recebimento e aceitação pela CEB Distribuição, apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;
4. Garantir o(s) material(is), conforme previsto na Cláusula Décima - Terceira deste contrato;
5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 153, inciso XV, do RILC, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;
6. Observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
7. Apresentar a garantia contratual, quando exigido, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
8. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na aquisição do(s) material (is);
2. Obedecer às condições de pagamento estipuladas, inclusive a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ressalvando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Distribuição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB Distribuição, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, e pedidos de prorrogação de prazo de entrega, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** à área gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Segunda. A área gestora, decidirá, motivadamente, sobre a aceitação ou não dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas e pedidos de prorrogação serão comunicadas, por escrito, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB Distribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes de reinspeção no(s) material(is), tais como: transporte, alimentação, diária de viagem, homem/hora trabalhado, combustível e outras necessárias à execução dos serviços, caso haja comprovação de culpa exclusiva por parte da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO Gase a inspeção seja realizada no estabelecimento do fornecedor, caberá a este solicitá-la por escrito, diretamente à CEB Distribuição com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes de colocar o(s) material(is) à disposição para inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 200 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses do artigo 200 do RILC;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBD;
3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as disposições previstas no artigo 161 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão

efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

GARANTIA DOS MATERIAIS: A garantia dos materiais é de 24 (vinte e quatro) meses.

GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a data de publicação do instrumento contratual, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As garantias a que se referem as alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, quando exigida, acarretará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da CEB Distribuição.

PARÁGRAFO SÉTIMO A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando o prazo de entrega for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, abrangerá a sua entrega no Almoxarifado Central da CEB Distribuição, a risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** deverá encaminhar com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a Nota Fiscal Eletrônica ou espelho da mesma para o endereço eletrônico nfe@ceb.com.br, para que a CEB analise a nota e solicite a alteração de possíveis divergências antes do recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CEB Distribuição designará, como agente receptor, uma comissão técnica ou, ainda, contratará terceiros para procederem a exames e inspeções, a fim de determinar se os bens entregues atendem às especificações prescritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO Ocorrendo recusa do(s) material(is) de responsabilidade da **CONTRATADA**, por divergência com especificações do pedido, não haverá suspensão do prazo de entrega estabelecido neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo que lhe for fixado.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega não implica o recebimento, mas transferirá, ao órgão receptor, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela guarda e conservação do(s) material(is).

PARÁGRAFO QUINTO A prova da entrega é a assinatura, de quem de direito, na Nota Fiscal ou documento equivalente, e servirá apenas como ressalva, à **CONTRATADA**, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação de data de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO Recebimento é o ato pelo qual a CEB Distribuição, por intermédio de seus órgãos próprios, declara, em documento hábil, haver recebido o(s) material(is) de acordo com as condições previamente estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do(s) material(is) recebido(s), com as especificações contidas no instrumento contratual, edital e anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento do(s) material(is) com a consequente liberação de pagamento ficará condicionada a:

1. Aprovação de inspeção técnica, pelo órgão responsável da CEB Distribuição;
2. Conferência, pelo Almoxarifado Central da CEB Distribuição, das unidades fornecidas, com as constantes deste instrumento contratual. O prazo máximo para conferência e recebimento do material, é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO NONO- Não será considerado como prorrogação de prazo de entrega o atraso decorrente de substituição do(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a encomenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente deste contrato será em conformidade com o Centro Financeiro D03030000, Item Financeiro 1232303101.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência de Aquisição e Contratos - GRAQ, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio referente a este contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Geral

GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES

Diretora de Gestão

RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico Substituto da CEB Distribuição S/A

PELA CONTRATADA:

ADILSON NOGUEIRA DE ARAUJO

TAP Eletro Sistemas Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Nogueira de Araujo, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA - Matr.0005661-8, Procurador(a) Jurídico(a)-Substituto(a)**, em 11/09/2019, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES - Matr.:5740-1, Diretor(a) de Gestão**, em 16/09/2019, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 19/09/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=27899937 código CRC=EC196E05.

